

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2013 de 13 de Maio de 2013

Em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, compete ao Conselho de Governo, e na sequência de audição do Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento, definir para cada ciclo olímpico, as modalidades prioritárias para investimento na procura da excelência desportiva.

De igual modo e com o mesmo enquadramento é necessário definir o valor base das participações financeiras a conceder aos atletas em regime de alto rendimento e aos jovens talentos regionais.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em execução do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- As modalidades prioritárias para investimento na procura da excelência desportiva para o ciclo olímpico 2013/2016 são as seguintes:

1.1- Modalidades olímpicas:

- a) Atletismo;
- b) Judo;
- c) Natação;
- d) Ténis de Campo;
- e) Ténis de Mesa;
- f) Vela.

1.2- Modalidades não olímpicas:

- a) Ginástica Aeróbica Desportiva;
- b) Golfe;
- c) Karaté.

2- O valor base anual das participações financeiras a conceder aos atletas em regime de alto rendimento e aos jovens talentos regionais é de € 2.250,00.

3 - A presente resolução produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 1 de maio de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.